

ANO V n. 6 Junho de 2021

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- AÇÃO CIVIL PÚBLICA
- AÇÃO COLETIVA
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO JUDICIAL
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- ASSÉDIO MORAL
- ATO ADMINISTRATIVO
- AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL
- AUXÍLIO-DOENÇA
- CITAÇÃO
- COISA JULGADA
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
- FALÊNCIA
- FAZENDA PÚBLICA
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HORA DE SOBREAVISO
- HORA IN ITINERE
- JUSTA CAUSA
- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
- MANDADO DE SEGURANÇA
- MOTORISTA
- MULTA DIÁRIA
- PANDEMIA
- PENHORA
- PENSÃO
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TRABALHADOR REABILITADO
- PETIÇÃO INICIAL

- [CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO](#)
- [CRÉDITO TRABALHISTA](#)
- [DANO ESTÉTICO](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DIREITO DE IMAGEM](#)
- [DISPENSA DISCRIMINATÓRIA](#)
- [EMBARGOS DE TERCEIRO](#)
- [EMPREGADO DOMÉSTICO](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL \(EPI\)](#)
- [ESTABILIDADE PROVISÓRIA](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE](#)
- [PROGRESSÃO FUNCIONAL](#)
- [PROGRESSÃO VERTICAL](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [RECURSO](#)
- [REGULAMENTO DA EMPRESA](#)
- [REPERCUSSÃO GERAL](#)
- [RESPONSABILIDADE OBJETIVA](#)
- [SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL](#)
- [SUCESSÃO TRABALHISTA](#)
- [UNIFORME](#)
- [VIGIA](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 4, DE 20 DE MAIO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 11/6/2021, P. 506-509)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 7, DE MAIO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 11/6/2021, P. 482-486)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 8, DE 20 DE MAIO 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 11/6/2021, P. 486-505)

[ATO REGULAMENTAR GP N. 12, DE 10 DE JUNHO DE 2021](#)

Altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/6/2021, P. 3; Cad. Jud., P. 608)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 72, DE 25 DE JUNHO DE 2021](#)

Dispõe sobre a forma de envio, ao Tribunal de Contas da União (TCU), de cópia da declaração de bens e rendas dos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/6/2021, P. 2-3)

[ORDEM DE SERVIÇO DG N. 2, DE 25 DE JUNHO DE 2021](#)

Dispõe sobre a adoção de despacho encaminhamento pelas unidades administrativas do Tribunal.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/6/2021, P. 1-2)

[PORTARIA GP N.148, DE 7 DE JUNHO DE 2021](#)

Dispõe sobre a composição do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 8/6/2021, P. 1-2; Cad. Adm. 8/6/2021, P. 7-8)

[PORTARIA GP N. 149, DE 7 DE JUNHO DE 2021](#)

Altera a Portaria GP n. 423, de 15 de dezembro de 2020, que designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, servidor para integrar o Subcomitê do SIGEP-JT.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/6/2021, P. 6-7)

[PORTARIA GP N. 423, de 15 DE DEZEMBRO DE 2020 \(*\)](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, servidor para integrar o Subcomitê do SIGEP-JT.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/6/2021, P. 7) (*) Republicação para incorporar as alterações promovidas pela Portaria GP n. 149, de 7 de junho de 2021

[PORTARIA GP N. 150, DE 8 DE JUNHO DE 2021](#)

Altera a Portaria GP n. 87, de 26 de março de 2021, que designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS), referenciados no inciso II do art. 2º da Resolução GP n. 181, de 16 de março de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/6/2021, P. 7-8)

[PORTARIA GP N. 87, DE 26 DE MARÇO DE 2021\(*\)](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS), referenciados no inciso II do art. 2º da Resolução GP n. 181, de 16 de março de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/6/2021, P. 8-9) (*)Republicação para incorporar as alterações promovidas pela Portaria GP n.150, de 8 de junho de 2021.

[PORTARIA GP N. 151, DE 9 DE JUNHO DE 2021](#)

Dispõe sobre vagas de estágio por unidade, para o ano de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/6/2021, P. 5-6)

[PORTARIA GP N. 152, DE 9 DE JUNHO DE 2021](#)

Designa responsáveis pelo acompanhamento das recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em Correição.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/6/2021, P. 1-5)

[PORTARIA GP N. 157, DE 16 DE JUNHO DE 2021\(*\)](#)

Institui o Grupo de Trabalho para Propor Diretrizes de Adoção da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/6/2021, P. 2-4) (*)Republicação para suprir erro material (art. 2º, V) na edição n. 3.248 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, Caderno Administrativo do TRT/MG de 18/6/2021, P. 1-3.

[PORTARIA GP N. 163, DE 28 DE JUNHO DE 2021](#)

Altera o inciso X do art. 1º da Portaria GP n. 82, de 19 de março de 2021, a qual designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Ética e Integridade.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/6/2021, P. 11-12)

[PORTARIA GP N. 82, DE 19 DE MARÇO DE 2021 \(*\)](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Ética e Integridade, referenciados no art. 2º da Resolução GP n. 157, de 19 de novembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/6/2021, P. 12-13) (*)Republicada por força do parágrafo único do art. 2º da Portaria GP n. 163, de 28 de junho de 2021.

[PORTARIA GP N. 164, DE 28 DE JUNHO DE 2021](#)

Altera o inciso IV do art. 1º da Portaria GP n. 313, de 6 de novembro de 2020, a qual designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/6/2021, P. 13)

[PORTARIA GP N. 313, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020 \(*\)](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR), referenciados nos incisos I a XI do art. 2º da Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/6/2021, P. 13-14) (*)Republicada por força do parágrafo único do art. 2º da Portaria GP n. 164, de 28 de junho de 2021.

PORTARIA SEIM N. 20, DE 28 DE MAIO DE 2021

(Tornando sem efeito a Portaria SEIM 18/2021)

Altera o anexo único da Portaria TRT.SEIM.88/2020, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1º/6/2021, P. 1-2)

PORTARIA CePP N. 1, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a eliminação de documentos de pesquisa patrimonial no âmbito da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 2/6/2021, P. 3.234 -3.235)

RESOLUÇÃO GP N.197, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) e equipamentos de proteção pelos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/6/2021, P. 8-12)

RESOLUÇÃO GP N. 200, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Declara a revogação de atos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, já tacitamente superados ou com os efeitos exauridos no tempo.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/6/2021, P. 4-7)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 73, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Resolução GP N. 198, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a transformação de função comissionada que especifica, para compor a estrutura de gratificações da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, e altera a Resolução GP n. 127, de 10 de outubro de 2019. Aprova o Ato Regulamentar GP N. 12, de 10 de junho de 2021, que altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/6/2021, P. 3; Cad. Jud. p, 608)

RESOLUÇÃO GP N. 198, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a transformação de função comissionada que especifica, para compor a estrutura de gratificações da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, e altera a Resolução GP n. 127, de 10 de outubro de 2019.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 15/6/2021, P. 3; Cad. Jud. p, 608)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 199, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas gravações de audiências de instrução presenciais, semipresenciais, telepresenciais ou por videoconferência em que haja depoimentos e o magistrado opte por não transcrevê-los em ata.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 16/6/2021, P. 1-2)





2.1. Ementário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

COISA JULGADA

AÇÃO COLETIVA - ABRANGÊNCIA - EFEITO ERGA OMNES - ABRANGÊNCIA EXTRATERRITORIAL. A análise quanto à abrangência dos efeitos da ação coletiva deverá ocorrer à luz de toda a legislação civil coletiva, não se restringindo, portanto, à leitura seca da Lei 7.347/85, que trata da ação civil pública. A matéria foi objeto de análise pelo e. STF, tratando-se do julgamento do RE 1101937, Tema 1075, no qual se discutiu: a constitucionalidade do art. 16, da Lei 7.347/85, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada **erga omnes**, nos limites da competência territorial do órgão prolator, resultando em Tese firmada nos seguintes termos: "I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo reprimada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011234-71.2019.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2021, P. 1.036).



AÇÃO COLETIVA

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL / EXECUÇÃO COLETIVA

EXECUÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ROL DE SUBSTITUÍDO NO COMANDO EXEQUENDO. LEGITIMIDADE ATIVA. Os artigos 97 e 98 da Lei 8.078/90 autorizam o ajuizamento concorrente da execução individual e coletiva. Nesse sentido, inferindo-se dos autos que o título executivo não procedeu a qualquer limitação a determinado rol de substituídos, o que foi feito tão somente na execução coletiva e que não atinge a autora, nos termos dos dispositivos legais acima citados, patente que ela, notoriamente beneficiada pela r. decisão da ação coletiva, possui legitimidade ativa para ajuizamento da presente execução individual. Agravo de petição provido ao enfoque. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010686-42.2020.5.03.0034 (PJe). Agravo de Petição. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2021, P. 782).



ACIDENTE DO TRABALHO

ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO - MOTORISTA PROFISSIONAL - FATO DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. A maioria da d. Terceira Turma, na composição em que se encontra, vencido o Relator, perfilha-se ao entendimento de que, tratando-se de trabalhador motorista, envolvido em acidente de trabalho, o fato de terceiro não afasta a responsabilidade do Empregador pelos danos sofridos, em razão da atividade de risco desenvolvida. É que, em se tratando de atividade de risco, hipótese excepcional, o caso será de aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, o qual dispõe que haverá obrigação de reparar, independentemente de dolo ou culpa, bastando a comprovação do dano e do nexos causal. Reconhecimento da responsabilidade objetiva e condenações decorrentes mantidos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010262-82.2020.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2021, P. 433).

CULPA CONCORRENTE

ACIDENTE DE TRABALHO - CULPA RECÍPROCA. Houve concorrência tanto do empregado quanto da empregadora no resultado acidentário e, como bem enfatizado na r. sentença recorrida: "Nesse contexto, verifica-se que a tese da defesa de tentar atribuir a culpa do acidente exclusivamente ao reclamante não se sustenta, tendo em vista que a primeira reclamada olvidou-se da sua obrigação básica de fornecer os equipamentos necessários para a execução das tarefas diárias e habituais. (...) Lado outro, não se pode desconsiderar, por completo, a conduta do reclamante, tendo em vista que ele foi desidioso no desempenho de suas funções." Ora, o trabalhador é o primeiro e maior interessado na preservação de sua própria integridade física, de modo que a desconsideração de procedimentos de segurança sobre os quais tinha conhecimento e treinamento, e que lhe eram plenamente possíveis de serem adotados no local em que houve o acidente, indica a negligência da parte, que concorreu para a ocorrência do evento danoso. Nos aspectos mencionados, é irretocável o entendimento sentencial de que houve culpa concorrente tanto do autor como do reclamado, devendo mesmo a reclamada, diante da presença do dano, do nexos causal e da culpa, responder civilmente pelo ocorrido, nos termos do art. 186, 927, 932, III, e 950, do Código Civil. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011055-57.2019.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2021, P. 794).

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. RISCO DA ATIVIDADE. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Demonstrado que a atividade econômica da empresa implica, por sua natureza, risco ao empregado, por ser exploradora de mineração e mantenedora de barragens de grande volume para depósito de seus rejeitos, incide a teoria do risco da atividade, prevista pelo parágrafo único do art. 927 do Código Civil, aplicável às relações de emprego conforme entendimento já consolidado pelo STF quando do julgamento do Tema 932 de repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade". Portanto, a incidência da responsabilidade objetiva da empregadora mineradora pelo acidente que vitimou fatalmente o empregado, quando do rompimento da barragem, a análise de seu dever de indenizar prescinde da aferição de culpa, exigindo-se tão-somente a comprovação do dano e do nexo causal. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011241-14.2019.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2021, P. 960).

TRABALHADOR AUTÔNOMO

ACIDENTE DE TRABALHO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. O caráter autônomo dos serviços não elide, por si só, a responsabilidade civil do contratante, em caso de acidente de trabalho. Todavia, deve-se perquirir se o tomador agiu com dolo ou culpa na ocorrência do infortúnio, a fim de que possa ser responsabilizado pelo pagamento de indenização por danos morais e materiais. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010593-95.2018.5.03.0019 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2021, P. 2.190).

RECURSO ORDINÁRIO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. ACIDENTE NO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. O acidente no local de trabalho, no curso da prestação de serviços, que envolve trabalhador autônomo, não se enquadra no conceito de acidente de trabalho, nos termos da lei previdenciária (artigo 19 da Lei 8.213/91), sendo enquadrado como acidente de qualquer natureza. Tal enquadramento, por si só, não elide a responsabilização do tomador, que, em caso de acidente no trabalho, subsiste, desde que fiquem comprovados os elementos da responsabilidade civil, quais sejam: o dano, o nexo

causal e a culpa do contratante. Na prestação serviço autônomo, a responsabilidade do contratante pelo acidente ocorrido no trabalho resulta da culpa por ato ilícito, nos termos dos artigos 186 e 927, caput, do Código Civil. No caso dos autos, o reclamante, a quem incumbia o ônus probatório quanto a esse particular (art. 818 da CLT), não produziu nenhuma prova nesse sentido. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010628-70.2019.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2021, P. 2.152).



ACORDO JUDICIAL

CUMPRIMENTO

ACORDO JUDICIAL - TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA REALIZADA NO PRAZO - AVENÇA CUMPRIDA - FALHA DO BANCO. Acordo cumprido regularmente, mediante transferência bancária do valor pactuado no prazo acordado, não desafia aplicação da multa fixada, descabendo atribuir-se à parte devedora responsabilidade pelo atraso/falha do banco para concretizar a transação. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011692-09.2014.5.03.0030 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2021, P. 811).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – ACUMULAÇÃO

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - PREVALÊNCIA DO LAUDO PERICIAL - DEFERIMENTO SEM CUMULAÇÃO. É certo que o Juízo não se encontra adstrito às conclusões consignadas no laudo oficial, sendo-lhe facultado formar o seu convencimento com base em outros elementos contidos nos autos (art. 479 do CPC). No entanto, decidir conforme o laudo é o ordinário, cumprindo à parte, inconformada com a conclusão do Vistor, apresentar prova robusta apta a afastar o valor probante da prova técnica. Assim, evidenciado, no laudo pericial, o trabalho do autor em condições de insalubridade e de periculosidade, em períodos distintos, e à mingua de prova satisfatória em contrário, faz jus o Obreiro ao pagamento dos adicionais respectivos, nos períodos em que submetido, distintamente, aos elementos insalutíferos e perigosos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010703-84.2017.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2021, P. 1.167).

ATIVIDADE PERIGOSA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FUNÇÃO DE SOCIO EDUCADOR EM INSTITUIÇÃO DE INTERNAÇÃO JUVENIL. Não obstante a perícia técnica tenha entendido que o autor não se expunha a situações perigosas durante o contrato de trabalho, o magistrado, utilizando-se de seu amplo poder de direção e condução do

processo, e ainda de não vinculação de suas conclusões às do laudo pericial, pode decidir pela condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, tendo em vista a prova contida nos autos. Assim, fica mantida a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010415-28.2020.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2021, P. 772).



AGRAVO DE PETIÇÃO

EFEITO SUSPENSIVO

TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE RECEBIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A concessão de efeito suspensivo ao apelo envolve situação excepcional, tratando-se de medida cautelar, de modo que, para a sua concessão, é mister o preenchimento, concomitante, dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito (**fumus boni iuris**) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (**periculum in mora**), observadas as peculiaridades do caso concreto. Não se desvencilhando a parte do ônus de evidenciar o concreto perigo de dano irreparável ou risco ao resultado útil do processo, não se há atribuir efeito suspensivo ao agravo de petição, que deve ser recebido somente no efeito devolutivo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012237-32.2017.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2021, P. 1.075).



ASSÉDIO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL HORIZONTAL. A indenização por danos morais somente se faz devida diante da ocorrência de conduta ilícita que cause danos aos direitos da personalidade. No que diz respeito ao assédio moral, este se trata, no campo das relações trabalhistas, de uma conduta ilícita e abusiva, caracterizada pela prática de atos constantes e reiterados de perseguição, constrangimento e/ou humilhação ao empregado, levados a efeito, por seu superior hierárquico. Excepcionalmente, os fatos ensejadores do assédio moral podem surgir dos próprios colegas de trabalho (assédio moral horizontal). Nesse caso, a inércia injustificável do empregador em determinar que o assediador se exima de imediato em continuar com as agressões, acarreta à empresa a obrigação de indenizar o assediado, que muitas vezes não tem meios de conter o assédio por si próprio. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010900-22.2020.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2021, P. 2.060).



ATO ADMINISTRATIVO

ATO VINCULADO / ATO DISCRICIONÁRIO

PANDEMIA DE COVID 19. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. TRABALHO REMOTO. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. Segundo as normas internas da reclamada, cabe aos gestores, de forma discricionária, conceder autorização aos empregados que tenham filhos em idade escolar ou inferior (exceto no caso lactantes com filhos menores de um ano) e, que necessitem da assistência de um dos pais, para executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar a norma local que suspenda as atividades escolares ou em creches, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Nesse passo, tratando-se de hipótese em que é facultado a empregadora decidir sobre o teletrabalho e havendo incompatibilidade das funções exercidas pela obreira com tal modalidade de labor, o Poder Judiciário não pode substituir os critérios de conveniência e oportunidade do gestor, que deve assegurar a prestação contínua da atividade postal, serviço público de natureza essencial (art. 3º do Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010680-16.2020.5.03.0105 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/06/2021, P. 1.109).



AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

REALIZAÇÃO

AUDIÊNCIA. TOLERÂNCIA PARA ATRASO DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. CONFISSÃO. Nos termos do art. 815, parágrafo único, da CLT e da OJ-245/SBDI-1/TST, o prazo de tolerância de 15 min para o início da audiência se aplica, unicamente, ao Magistrado, sendo que inexistente previsão legal que permita às partes chegarem atrasadas à assentada. Assim, inexistindo erro ou dúvida na intimação das partes sobre a realização do ato, pela qual foram cientificadas do meio de acessar a audiência na plataforma oficial de videoconferência instituída pelo ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, de 29/12/2020, na qual deveriam comparecer e depor sob pena de confissão prevista, e, mesmo assim, estando ausente, injustificadamente, o reclamante, aplica-se a ele a referida pena, nos termos da Súmula 74, I/TST. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010705-85.2020.5.03.0151 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2021, P. 999).



AUXÍLIO-DOENÇA

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUXÍLIO-DOENÇA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. No caso de suspensão do contrato de trabalho, o empregado tem o direito de permanecer no imóvel de propriedade do empregador durante o período da suspensão contratual, em decorrência do auxílio-doença, uma vez que a Lei 5.889/73, no art. 9º, § 3º, prescreve como hipótese de desocupação do imóvel a rescisão ou o término do contrato de trabalho. Nesse contexto, o benefício da moradia deve permanecer enquanto o contrato de trabalho não for extinto. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010118-65.2021.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2021, P. 694).



CITAÇÃO

VALIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. A Súmula 16 do c. TST encerra, há muito, o entendimento jurisprudencial pacífico de que "Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.". A ré, embora pretenda a nulidade do processado por ausência de citação, nada provou quanto ao não recebimento da notificação inicial, limitando-se a afirmar que não foi citada. De outro tanto, é cediço que a revelia, na ação rescisória, não acarreta a pena de confissão, daí porque a ausência de manifestação da ré, no caso, não lhe trouxe tal prejuízo; ademais a matéria, **in casu**, é incontestavelmente de direito, tão-somente. Agravo Regimental ao qual se nega provimento. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010050-81.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2021, P. 539).



COISA JULGADA

RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO

AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA EXEQUENDA COLETIVA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. ART. 505, I, DO CPC/2015. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO. DECISÃO PROFERIDA PELO COLENDO TST NO JULGAMENTO DO PROCESSO TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138. MODIFICAÇÃO NO ESTADO DE DIREITO. A sentença coletiva exequenda proferida nos autos do Proc. n. 0000795-13.2013.5.03.0108 determinou a observância dos divisores 150 e 220 para os bancários, com condenação ao

pagamento de "parcelas vencidas e vincendas". Contudo, conforme Súmula n. 124 do TST, alterada em razão do julgamento do processo TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138, "o divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário será : I- a) 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT; b) 220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT. II - Ressalvam-se da aplicação do item anterior as decisões de mérito sobre o tema, qualquer que seja o seu teor, emanadas de Turma do TST ou da SBDI-I, no período de 27/09/2012 até 21/11/2016, conforme a modulação aprovada no precedente obrigatório firmado no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos n. TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138, DEJT 19.12.2016". Dispõe o art. 927, inciso III do CPC/2015 que os juízes e tribunais do país observarão "os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos". Ademais, cabe destacar que o artigo 505, I, do CPC/2015, prevê a possibilidade de alteração da coisa julgada nas hipóteses em que, tratando-se de relação jurídica continuada, as circunstâncias fáticas ou jurídicas da causa forem alteradas, ensejando à parte a possibilidade de pedir a revisão do julgado. A possibilidade jurídica de revisão exige a verificação de duas situações: relação de natureza continuada (sentenças que apresentem, ainda que implicitamente, a cláusula "**rebus sic stantibus**") e a existência de modificação do estado de fato ou de direito. Estas duas situações estão presentes na decisão coletiva exequenda, já que ela foi proferida com efeitos futuros (condenação ao pagamento de "parcelas vencidas e vincendas") a respeito de relações jurídicas de trato continuado (contratos de trabalho de substituídos processuais em vigor após sua prolação) e houve modificação do estado de direito com a fixação de tese jurídica pelo Col. TST no julgamento do processo TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138 ocorrido em 21/11/2016, com efeito "**erga omnes**", em sentido diverso àquele adotado no título executivo judicial coletivo. Não há necessidade de se propor ação revisional autônoma ou ação rescisória pelo executado, tendo em vista que, nos termos do citado art. 505, inciso I, do CPC/2016, é suficiente à parte interessada, pedir a revisão do que foi estatuído na sentença, como foi manejado pelo executado em seus embargos à execução e neste agravo de petição. Agravo provido para limitar os cálculos de liquidação pela utilização do divisor 150/200 a 21/11/2016, quando ocorreu o julgamento do processo TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010415-05.2020.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2021, P. 2.297).

PENSÃO MENSAL. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO E DE DIREITO. REVISÃO.

Consoante o disposto no art. 505, do CPC/15, nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença. Muito embora leitura desatenta desse dispositivo possa deixar a entender que essa possibilidade de revisão tenha curso na mesma relação jurídico processual na qual se formalizou e consolidou, a melhor exegese aponta e demonstra, na verdade, que ela somente poderá ser pretendida em nova e autônoma relação jurídica processual, pois, relativamente à decisão que se proferiu na ação que se pretende rever, esta está revestida pela qualidade da coisa

julgada material. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010229-71.2020.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2021, P. 554).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EM RAZÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da alegação de aquisição de veículo no bojo do contrato de trabalho, com descontos das parcelas nos salários mensais, avulta a competência da Justiça do Trabalho para examinar os conflitos daí decorrentes, nos termos do art. 114, I e IX, da CR. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010181-82.2021.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2021, P. 830).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ART. 651 DA CLT. AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO TRABALHADOR. O § 3º do art. 651 da CLT tem o escopo de facilitar a defesa dos direitos do obreiro em Juízo, possuindo, no entanto, limites que não extrapolam o estatuído na própria norma. O pleno acesso ao Poder Judiciário, reconhecido como princípio constitucional (art. 5º, inciso XXXV, da CR/88), deve ocorrer nos moldes previstos pela legislação pertinente. Não fosse suficiente, diante dos meios eletrônicos hoje existentes, não existe impossibilidade de realização de atos processuais virtuais e muito menos de ajuizamento de ação, independentemente do local do domicílio do empregado, sem que tal procedimento prejudique o trabalhador, fatos que reforçam o entendimento no sentido de se afastar o ajuizamento da ação no domicílio do trabalhador. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010012-52.2020.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/06/2021, P. 830).

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESPONSABILIDADE POR ATOS PRATICADOS NA GESTÃO DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O STF fixou, no âmbito dos REs 586.453/SE e 583.050/RS, que compete à Justiça Comum o julgamento de ações em que se discute matérias relacionadas aos planos de previdência complementar em si, com fulcro no art. 202, § 2º, da CR, que excepcionaria, nesse aspecto, a norma do art. 114, IX, incluído pela EC 45/04. Por esse motivo, a definição de eventual direito indenizatório em face da má gestão de recursos sob gestão da Petros refoge totalmente à competência desta Especializada, cuja jurisdição não se efetiva, **sic et simpliciter**, devido à condição de sua ex-empregadora como patrocinadora

do benefício de complementação de aposentadoria. Não há, no caso, plausível nexos de causalidade entre a posição jurídica ostentada pela Petrobrás Distribuição S.A. como empregadora e a alegada gestão temerária/fraudulenta de recursos atrelados ao pagamento de benefícios de previdência complementar pela Petros, sendo certo ainda que a cobrança de contribuições extras (de participantes/beneficiários e patrocinadores) nos termos do plano de equacionamento do déficit acumulado pelo Plano Petros do Sistema Petrobras remonta a atos de gestão praticados em período muito posterior à extinção do pacto laboral. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010099-30.2021.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Flávio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2021, P. 1.413).



CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

VALIDADE

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. Tendo o autor sido contratado como mecânico para executar serviços no período de 9 a 15 de março de 2020, por motivo de parada programada na 2ª reclamada, sua contratação ocorreu para execução de serviço especificado, com acontecimento suscetível de previsão aproximada e cuja natureza e transitoriedade justificaram a predeterminação do prazo contratual, na forma do artigo 443, § 2º, da CLT. O artigo 1º da Lei 9.601/98 não estabelece a necessidade de autorização convencional para ser celebrado o contrato por prazo determinado, mas apenas que, acaso previsto o contrato em instrumentos normativos, não precisam ser observadas as condições limitativas estabelecidas no § 2º do artigo 443 da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010568-59.2020.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2021, P. 1.063).



CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

FALÊNCIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI 11.101/2005 ALTERADA PELA LEI 10.112/2020. Nos termos do art. 6º, §§ 7-B e 11, da Lei 11.101/2005, incluídos pela Lei 10.112/2020, não é mais possível determinar a expedição de certidão de crédito previdenciário e o arquivamento da execução para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência, devendo o feito prosseguir nessa Justiça Especializada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011215-75.2018.5.03.0149 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2021, P. 505).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE - COISA JULGADA

JULGAMENTO DAS ADC 58 E 59, PELO STF. "DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, § 7º, E ART. 899, § 4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E § 1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, § 7º, E AO ART. 899, § 4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS. 1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo. 2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810). 3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009. (...) 8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação

ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC. (...) 10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010258-37.2016.5.03.0087 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2021, P. 860).



DANO ESTÉTICO

DANO MORAL – INDENIZAÇÃO

DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Na fixação da indenização por danos morais e estéticos, o julgador deve levar em consideração os critérios da proporcionalidade, da razoabilidade e da equidade, atentando-se, ainda, para as peculiaridades do caso, tais como a gravidade do acidente sofrido, a extensão da lesão e a capacidade econômica do ofensor, de modo a atender ao caráter punitivo e pedagógico do instituto. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010629-07.2020.5.03.0072 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2021, P. 1.077).



DANO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. No direito brasileiro o ato ilícito exige a conjugação dos seguintes elementos: ação ou omissão do agente, ilicitude, culpa, nexo de causalidade e dano. Estando presentes surgirá a obrigação de indenizar. Considerando, contudo, que o plano de saúde vinculado ao contrato do reclamante possui restrição legítima de cobertura da rede credenciada e de limite de reembolso para os estabelecimentos não pertencentes à rede credenciada, não tendo o reclamante demonstrado a incorreção do valor ressarcido, considerando o limite normativo, recusando-se, ainda, a ser transferido para clínica credenciada, com traslado às expensas da ré, antes da interrupção do tratamento, não há que se falar em indenização por dano moral. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010717-54.2020.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Segato Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2021, P. 1.061).

NÚMERO DE TELEFONE PARTICULAR DA EMPREGADA. DIVULGAÇÃO NO SITE DE VENDAS DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CABIMENTO. A caracterização do dano moral pressupõe violação à dignidade pessoal - art. 1º, III da Constituição Federal -, mediante vulneração da integridade psíquica ou física da pessoa, bem como aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República. E o art. 5º, X, da CR/88 prevê que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". A inserção do número de telefone do empregado, no site da empresa, sem prova inequívoca de autorização, implica divulgação de dado pessoal, que afronta sua vida privada. Configurados os elementos essenciais ao dever de indenizar (ato ilícito, dano e nexos de causalidade) em relação ao direito à privacidade, correta a condenação da empregadora. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010337-16.2020.5.03.0074 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2021, P. 2.011).

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – ANOTAÇÃO

ANOTAÇÃO NA CTPS DIGITAL. ERRO NO LANÇAMENTO DA FUNÇÃO EXERCIDA PELO EMPREGADO, CONSTANDO "PROFISSIONAL DO SEXO" AO INVÉS DE "SAFRISTA", REAL OCUPAÇÃO DA RECLAMANTE. DANOS MORAIS. Nos termos do art. 29 da CLT, é responsabilidade do empregador efetuar as anotações corretas da CTPS do trabalhador, as quais gozam de presunção de veracidade. No caso, o recorrente, tanto em defesa como nas razões recursais, admite o lançamento incorreto da função da autora em sua carteira de trabalho digital, fazendo constar "profissional do sexo" em lugar de "safrista", o que alega ter decorrido, contudo, de simples erro material. Ainda que se trate de mero equívoco, é certo que tal decorreu, no mínimo, de desatenção do empregador ao alimentar o cadastro **online**, sendo perfeitamente possível atribuir-lhe culpa pelo ocorrido, já que não executou a tarefa com o cuidado necessário para evitar incorreções. Trata-se de ofensa presumida, dado o estigma social que profissionais do sexo costumam carregar, não havendo necessidade de demonstrar-se efetivamente a ocorrência da lesão, até mesmo porque os empregadores não costumam documentar as razões pelas quais não selecionaram um determinado candidato, sobretudo se seus critérios são de alguma forma preconceituosos. Ainda assim, a reclamante cuidou de comprovar nos autos diversas tentativas mal sucedidas de contratação, embora não haja especificação do motivo da recusa. Impõe-se, portanto, a manutenção da condenação à indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011217-86.2020.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2021, P. 2.275).

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A condenação à reparação por danos pressupõe a existência de um ato ilícito praticado pelo Empregador, de um prejuízo suportado pelo ofendido e do nexos de causalidade entre a conduta antijurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último. Presentes esses elementos, deve ser reconhecido ao Autor o direito à indenização pleiteada. No caso, o Reclamante foi preso injustamente em razão

de suposta adulteração do combustível nas bombas de propriedade da empresa Reclamada, valendo destacar que o ônus do empreendimento é exclusivamente do empregador e, como tal, não pode ser transferido para o Empregado (inteligência do artigo 2º da CLT). A prisão injusta da parte Autora lhe gerou enorme desgaste psicológico, culminando no surgimento de "transtorno de estresse pós-traumático" (laudo pericial, id. 3616246 - pág. 12; fl. 355 do PDF). Entendo, portanto, que o fato gerou abalo à moral do Reclamante, ensejando a reparação pretendida. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0012326-76.2017.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Segato Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2021, P. 442).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESSUPOSTOS. O direito à indenização por danos morais encontra amparo nos arts. 186 e 927 do Código Civil de 2002 c/c o arts. 5º, X, e 7º, XXVIII, da Constituição da República. Assim, a responsabilidade civil se configura em dois planos. No plano subjetivo quando decorre de ação ou omissão do agente causador do dano, por dolo ou culpa caso; no plano objetivo, independentemente de qualquer elemento de ordem subjetiva por parte do responsável pelo dano, nos casos previstos em lei ou quando a atividade desenvolvida pelo responsável pelo dano, por sua natureza implique risco aos direitos de outrem. O dano moral caracteriza-se, portanto, por uma ofensa a um bem jurídico de outrem, pela existência de nexos causal entre a conduta do ofensor ou entre a atividade de risco desenvolvida pelo responsável e o dano ao patrimônio moral juridicamente amparado do ofendido. No caso dos autos, dois dias depois do deferimento da tutela de urgência, autorizando a permanência da reclamante em trabalho remoto ("**home office**"), em razão da pandemia causada pelo COVID-19, a autora foi dispensada imotivadamente, o que, além de deixar clarividente o caráter de represália da rescisão contratual, revelou o intuito, por parte da ré, de não cumprir a ordem judicial que resguardava o direito da obreira. Recurso ordinário provido para se deferir indenização pelos danos morais sofridos pela recorrente. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010004-47.2021.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2021, P. 2.569).

ROUBO

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - ASSALTO NO ESTABELECIMENTO - CASO FORTUITO - SEGURANÇA PÚBLICA. Os efeitos indenizatórios decorrentes da responsabilidade civil, prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil, carecem de requisitos especiais, sem os quais não aflora a obrigação de reparar o dano causado. São eles a existência do ato, omissivo ou comissivo, violador do direito de outrem; o resultado danoso para a vítima; o nexos causal entre o ato ou omissão e o resultado. Assim, a circunstância de empregado, porteiro, que não tem como função precípua a guarda de patrimônio ou de pessoas, ser vítima de assalto no estabelecimento, sem demonstrar que a empregadora, de algum modo, contribuiu para agravar os riscos de sua segurança, não gera a obrigação de o empregador indenizar. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010413-86.2020.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2021, P. 444).



DANO MORAL REFLEXO

PROVA

FALECIMENTO DE EMPREGADO. TIA NO POLO ATIVO. DANO MORAL EM RICOCHETE. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE AFINIDADE. O dano é o prejuízo suportado pelo empregado. O dano moral em ricochete, também chamado de dano moral reflexo ou, ainda, dano moral indireto, é o tipo de dano que, gerado a partir do acontecimento envolvendo determinada pessoa, possui a capacidade de causar sofrimento a diversas outras que não foram diretamente afetadas. Dessa forma, em tese, tia de falecido pode fazer **jus** a indenização por danos morais em razão de acidente de trabalho que vitimou o familiar. Nesse caso, além do ato lesivo, é necessário, em razão do grau de parentesco, que se prove o vínculo afetivo entre o falecido e a demandante para que fique caracterizado o dever de indenizar, pois o dano, nesse caso, pressupõe afinidade entre os familiares. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010616-26.2020.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2021, P. 1.314).



DIREITO DE IMAGEM

INDENIZAÇÃO

DANOS MORAIS. DIREITO DE IMAGEM. O direito de imagem está intrinsecamente ligado à personalidade do indivíduo, sendo elemento indissociável da pessoa humana, cuja violação enseja a reparação pecuniária. Nestes termos, conforme dispõe o art. 20 do Código Civil Brasileiro, "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais". No presente caso, restou demonstrado que as fotografias enviadas pela reclamante ao grupo de empregados da empresa, por ordens da reclamada, tinham a única finalidade de comprovar o comparecimento ao local de prestação dos serviços, ou ainda, demonstrar a realização de ações de incentivo ou entrega de brindes, sem deter fins comerciais ou lucrativos. Ademais, pelo teor das referidas imagens, não se vislumbra qualquer prejuízo da honra, boa fama ou respeitabilidade da autora. Por fim, constata-se haver expressa previsão contratual de utilização da imagem da demandante. Destarte, é indevida a indenização por danos morais decorrente do uso da imagem da recorrente. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010910-66.2020.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2021, P. 1.870).

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. USO DE IMAGEM. O envio de fotos acerca do trabalho realizado, exclusivamente para grupo de empregados da ré, por si só, não viola o direito à imagem da obreira, não sendo devida nenhuma indenização por dano moral, quando comprovado nos autos que o uso das fotografias era mesmo para comprovar a presença no ponto de venda. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010739-80.2020.5.03.0015 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2021, P. 1.242).



DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

NULIDADE

NULIDADE DA DISPENSA. DISCRIMINAÇÃO. DOENÇA GRAVE. Embora inexista disposição legal expressa estabelecendo alguma espécie de garantia estabilitária, dirigida aos portadores de doenças graves, o direito ao emprego encontra amparo em princípios fundamentais da Carta Magna, a exemplo do valor social do trabalho, aliado aos pilares da dignidade da pessoa humana, em consonância também com os ditames da Lei n. 9.029/1995, e no plano jurisprudencial como balizado pela diretriz da Súmula 443, do TST que, por sua vez, presume discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. A conduta abusiva autoriza a declaração de nulidade do ato praticado, em descompasso com o exercício legítimo do direito potestativo do empregador, extrapolado na espécie. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010732-95.2019.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2021, P. 1.463).



EMBARGOS DE TERCEIRO

BEM - PROPRIEDADE – PROVA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROPRIEDADE DE VEÍCULO. OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO PELO DEVEDOR. A posse livre e desimpedida do veículo pelo devedor nos autos principais, com total liberdade de uso e de circulação, aliada ao fato público e notório, na comarca de origem, de que o executado e a empresa de que é sócio incorrem em fraude à execução em vários processos em curso nesta Especializada, deixa indene de dúvidas que o registro de propriedade junto ao DETRAN em nome de terceiro se trata apenas de ocultação de patrimônio pelo real detentor do domínio. Desconstituída a presunção relativa de propriedade decorrente do registro no DETRAN, por provas acerca de fatos reconhecidos pelo próprio terceiro embargante sobre a posse plena do veículo pelo executado, resta negar provimento ao agravo de petição do terceiro embargante. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010874-32.2020.5.03.0035 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2021, P. 955).

LITISCONSÓRCIO PASSIVO

EXECUTADOS NO PROCESSO PRINCIPAL - CONDIÇÃO DE PARTE NOS EMBARGOS DE TERCEIRO. A finalidade dos Embargos de Terceiro, nos termos do artigo 674 CPC, consiste em desonerar os bens objeto de apreensão judicial, quando o patrimônio pertença a terceiro, estranho à execução. A decisão a ser proferida em embargos de terceiro atinge diretamente os interesses do credor e do devedor do processo principal, devendo ser proferida de modo uniforme para ambas as partes. Por essa razão a hipótese é de litisconsórcio passivo necessário, conforme regra dos artigos 114 e 115 CPC. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010765-17.2020.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2021, P. 934).

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO INCLUÍDO NO POLO PASSIVO DEPOIS DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. Pela regra do artigo 1.025 do Código Civil, " ... o sócio admitido em sociedade já constituída não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão", sem ressalva quanto ao exercício, ou não, de funções gerenciais. Portanto, o sócio que ingressa na sociedade passa a ser responsável por todos os débitos, mesmo que os fatos tenham ocorrido antes de sua admissão, ou seja, débitos conhecidos e não conhecidos da empresa. Essa responsabilidade decorre da presunção que o adquirente de quotas ou ações no capital da sociedade tem ciência do ativo e passivo da empresa, não podendo ser eximido por essa razão. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011266-03.2016.5.03.0070 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2021, P. 693).



EMPREGADO DOMÉSTICO

CUIDADOR DE IDOSOS

RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. CUIDADOR DE IDOSO. RESPONSABILIDADE DO NÚCLEO FAMILIAR. A relação de emprego doméstico se formaliza pela presença de elementos fáticos jurídicos gerais, já previstos na CLT, e elementos fáticos jurídicos especiais, previstos na LC 150 e pertinentes apenas aos domésticos. Tais elementos são a finalidade não lucrativa dos serviços, a prestação laboral a pessoa ou família e o âmbito residencial da prestação laborativa. Destaca-se que a figura do empregador doméstico não se limita ao contratante dos serviços, mas abrange, noutro vértice, todo o destinatário do serviço prestado, o qual pode ser uma única pessoa ou toda a entidade familiar. Logo, concluiu-se que a prestação de serviços deve se dar em função do âmbito residencial. Assim, o fato de a reclamada não residir no local da prestação de serviços, isoladamente, não tem o condão de afastar o vínculo empregatício, já que os serviços da cuidadora eram destinados ao núcleo familiar. Deste modo, não se pode olvidar que cabia à entidade familiar assegurar os cuidados devidos à idosa, notadamente após as alterações no seu quadro de saúde. Registre-se, a propósito, que, nos termos da CR/88, em seu artigo 230, "A família, a sociedade e o Estado têm o

dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade bem estar e garantido-lhes o direito à vida". No mesmo esteio, dispõe o Estatuto do Idoso, segundo o qual " Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária". Aliás, nos termos do artigo 226 da Carta Magna, a família é tratada com especial atenção, sendo conceituada como a base da sociedade civil, merecendo destacar que o § 7º do referido artigo estabelece que o princípio da dignidade da pessoa humana é basilar para o planejamento familiar, o qual deve incluir o melhor interesse do idoso. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010348-15.2020.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2021, P. 671).

JORNADA DE TRABALHO

EMPREGADO DOMÉSTICO. REGISTRO DA JORNADA. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA. A partir da publicação da Lei Complementar n. 150/2015 passou a ser "obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo" (artigo 12). Assim, com a vigência da nova regência legal, o ônus de prova da jornada de trabalho passou a ser do empregador doméstico, de modo que a não apresentação injustificada dos controles de jornada aos autos gera presunção relativa de veracidade da jornada declinada na petição inicial, a qual pode ser elidida por prova em sentido contrário e/ou com base nos critérios da razoabilidade. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010612-51.2020.5.03.0013 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2021, P. 943).



EMPREGADO PÚBLICO

DEPENDENTE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - HORÁRIO ESPECIAL

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DIREITO ÀS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS. RESPONSABILIDADE SOCIAL DO EMPREGADOR.

1. Pretende a autora a redução da jornada de trabalho e a manutenção do patamar salarial, a fim de que possa acompanhar o filho que apresenta transtorno do espectro autista nos tratamentos que a sua condição exige.

2. A Lei n. 13.146/2015 - que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência - em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (aprovada pelo Congresso Nacional com quórum qualificado, assumindo, portanto, status de emenda constitucional), nos artigos 34 e 35, dispõem sobre a vedação da restrição ao trabalho e do dever do empregador de promover um ambiente acessível e inclusivo.

3. Toda pessoa com deficiência tem direito às adaptações razoáveis, que não acarretem ônus desproporcional, a fim de que possam exercer os direitos fundamentais (no caso, direito ao trabalho e à proteção integral e prioritária do menor), de acordo com o artigo 3º, inciso VI, da Lei n. 13146/2015.

4. A redução da jornada de trabalho da obreira, com a percepção de salário integral, exige que o empregador promova adaptações, que não acarretarão ônus desproporcional, propiciando, por conseguinte, a efetivação do direito social fundamental ao trabalho da autora e da criança ao amplo e prioritário desenvolvimento.

5. Recurso ordinário conhecido e provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010945-46.2020.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/06/2021, P. 814).

REINTEGRAÇÃO

MGS. EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE DE RECOLOCAÇÃO NÃO COMPROVADA. REINTEGRAÇÃO. A desnecessidade da prestação dos serviços da reclamante na tomadora e a indisponibilidade de outro posto de trabalho para sua lotação são motivos que vinculam a validade do ato de dispensa. No caso, os motivos declinados pela ré não se sustentam diante da cabal comprovação da oferta de vagas, para o mesmo cargo e localidade de lotação da reclamante, em processos seletivos promovidos pela reclamada, que se seguiram à dispensa, em contrariedade à suposta impossibilidade de realocação da empregada pela ausência de demanda de outros tomadores de serviços. Não se reputando válido o ato de dispensa, a reintegração é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010721-67.2017.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2021, P. 2.239).



EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

ENTREGA – PROVA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI. PROVA DOCUMENTAL. Constatada a existência de agente insalubre por meio de laudo pericial, tem-se como provado o fato constitutivo do direito reivindicado. Para se aferir se a neutralização dos agentes insalubres foi efetiva, é necessário avaliar não só o uso do EPI, mas também a adequação do equipamento fornecido, conforme especificação técnica do fabricante, a periodicidade regular das trocas, com a observância do prazo de validade a partir do CA (Certificado de Aprovação do MTE) e a sua higienização. Por tal razão, a prova do fornecimento de EPI é, por lei, documental (item 6.6.1,"h", da NR-06 da Portaria 3.214/1978). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010931-29.2018.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2021, P. 1.844).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

PRÉ-APOSENTADORIA

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS. DIREITO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS SALÁRIOS DO PERÍODO CORRESPONDENTE. Se, no caso dos autos, restou evidenciado que o Obreiro cumpriu os requisitos previstos no instrumento coletivo que assegurava, aos empregados da Reclamada, o direito à estabilidade pré-aposentadoria, são devidos os salários referentes a tal período, sobretudo quando se sabe que, por refletirem a vontade das partes convenientes, as cláusulas convencionais devem ser interpretadas em seus restritos termos, não cabendo ao intérprete estabelecer distinções que não foram claramente expostas, imiscuindo-se na normatividade autônoma, prestigiada constitucionalmente, máxime diante do que dispõe o artigo 114 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010751-90.2020.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2021, P. 1.809).



EXECUÇÃO

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

APLICAÇÃO TEMPORAL DA LEI 14.112/2020. HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR. PROSSEGUIMENTO, NESTA ESPECIALIZADA, DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Nos termos do art. 5º da Lei 14.112/2020, o § 11 do art. 6º da CLT (norma de natureza processual) possui aplicação imediata aos processos em curso, pouco importando, dessa forma, a data de início do processo de recuperação judicial e da posterior falência. Aplica-se ao caso, portanto, os §§ 7º-B e 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005, que são explícitos no sentido de que a execução dos créditos fiscais e previdenciários deve permanecer no âmbito da Justiça do Trabalho, a despeito da acessoriedade em relação aos créditos trabalhistas habilitados perante o Juízo falimentar, o que torna superada a jurisprudência em sentido contrário. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010639-48.2017.5.03.0107 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2021, P. 1.094).

DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVOLUÇÃO DO VALOR LEVANTADO INDEVIDAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. De acordo com o entendimento consolidado no TST, havendo levantamento indevido de valores pelo exequente, na fase de execução, a devolução de tais valores deve ser pleiteada em ação própria, via ação de repetição de indébito, e não nos próprios autos da execução, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República/88. A

única exceção a regra supra, quando se admite a execução dos valores recebidos a maior nos próprios autos, é quando decorrente de sentença proferida em ação rescisória, conforme previsão do art. 836, parágrafo único, da CLT, situação distinta, portanto destes autos. Assim, excetuada a hipótese do art. 836, parágrafo único, da CLT, necessária a ação de repetição de indébito para reaver eventuais valores recebidos a maior. Precedentes do colendo TST. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002183-75.2013.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2021, P. 1.517).

FRAUDE À EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. BOA-FÉ. Considerando-se que a ação foi ajuizada em 2014, não há como se presumir a boa-fé da adquirente do imóvel quando se infere dos documentos juntados com a impugnação aos embargos que, à época da conclusão do negócio, ou seja, em março de 2015, já tramitavam contra a alienante/reclamada (Concretomix), inúmeras demandas, protestos e cobranças de dívidas, inclusive com registro no BNDT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001533-56.2014.5.03.0143 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/06/2021, P. 1.269).

GARANTIA DA EXECUÇÃO - APÓLICE DE SEGURO

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PREVISÃO DE RENOVAÇÃO NAS CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES PARTICULARES. PREVALÊNCIA SOBRE AS DEMAIS. Havendo cláusula de renovação automática do seguro garantia nas condições particulares, de forma a estabelecer que ficam ratificadas "integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares", aquela inserida nas condições específicas (particulares) é que rege o seguro garantia contratado, pois sobrepõem-se às demais. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010511-20.2020.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2021, P. 2.061).

LEILÃO ELETRÔNICO

LEILÃO. MODALIDADE ELETRÔNICA. FORMA PREFERENCIAL. O Código de Processo Civil de 2015 passou a prever a modalidade eletrônica como forma preferencial de realização do leilão. A sua realização pelo meio presencial se dará apenas caso não seja possível que se proceda pelo meio eletrônico, nos exatos termos do art. 882, caput, do referido diploma legal, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. A restrição de circulação de pessoas em razão da pandemia da COVID-19 apenas reforça a necessidade de utilização do meio eletrônico, não se cogitando de qualquer prejuízo às partes. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010467-75.2017.5.03.0182 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/06/2021, P. 1.056).

MEDIDA COERCITIVA

EXECUÇÃO. MEDIDA ATÍPICA REQUERIDA. BLOQUEIO DE CONTA COMERCIAL DA EXECUTADA EM REDE SOCIAL. A atípica medida de coerção requerida pelo exequente, além de vulnerar os princípios constitucionais da livre iniciativa e da dignidade humana, bem assim da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência, não tem o condão de conferir efetividade ao provimento jurisdicional, sendo, portanto, incompatível com as providências disponíveis para forçar a satisfação da prestação pecuniária devida. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011389-72.2017.5.03.0035 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2021, P. 1.070).



FALÊNCIA

EXECUÇÃO - DEVEDOR SOLIDÁRIO

FALÊNCIA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. No caso das execuções (inclusive fiscais) processadas perante esta Especializada, na hipótese de a Devedora encontrar-se em processo de falência, a atuação da Justiça do Trabalho vai até a individualização e quantificação do crédito, para sua habilitação no quadro geral de credores, que será dirigida ao juízo onde se processa a falência. Por outro lado, como se sabe, as empresas integrantes do grupo econômico respondem solidariamente pelos débitos, podendo a execução se voltar contra aquelas não alcançadas pelo processo de falência e que possuam bens suficientes para suportar a satisfação dos créditos trabalhistas, nos termos do parágrafo 1º, do art. 49, da Lei 11.101/2005 e da Súmula 54 deste Eg. Tribunal. Não estamos aqui a tratar de desconsideração da personalidade jurídica, mas de potencial responsabilidade de integrante de grupo econômico, pelo que não há se cogitar a competência exclusiva prevista no artigo 82-A, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Assim, é garantido ao credor o direito de prosseguir na execução em face de devedores solidários ou subsidiários da(s) empresa(s) que se encontre(m) em estado falimentar, não se havendo falar em extinção da execução, em razão da falência, pois somente em relação à falida deve ser processada a execução no juízo universal. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012281-69.2015.5.03.0093 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2021, P. 1.078).



FAZENDA PÚBLICA

DÉBITO - ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF NAS ADC'S 58 E 59. Considerando que a decisão proferida nas ADC n. 58 e 59 tem eficácia **erga omnes** e efeito vinculante, torna-se forçoso reconhecer que à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, devem ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices

de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Por outro lado, em relação à Fazenda Pública, houve tratamento diferenciado, como destacado no item 5 da Ementa referente ao julgamento das ADC n. 58 e 59. Assim, na esteira da exegese conferida pelo STF, a ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810), no tocante aos débitos devidos pela Fazenda Pública (independente de sua natureza), o índice de correção monetária a ser observado é o IPCA-E e para os débitos de natureza não tributária devidos pela Fazenda Pública, no tocante aos juros, aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010149-17.2020.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2021, P. 1.159).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

JUROS DE MORA

JUROS DE MORA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - TERMO INICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO. **Data venia** aos brilhantes argumentos daqueles que a partir de uma interpretação "sistemática" defendem a exegese de que o termo inicial da contagem dos juros de mora é a citação, ela esbarra hoje em insuperável óbice lógico, pois se estriba na afirmação de que a adoção da tese contrária, de que o termo inicial da contagem dos juros de mora sobre os honorários advocatícios sucumbenciais é o trânsito em julgado, é incompatível com o art. 219 do CPC de 1973, porém o legislador do NCP, conquanto tenha mantido o texto do art. 219 (agora art. 240), não considerou que isso fosse obstáculo para incluir no mesmo diploma legal o disposto no § 16 do art. 85, que fixa como termo inicial o trânsito em julgado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001658-65.2011.5.03.0131 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2021, P. 1.649).

SUCUMBÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. No entendimento da maioria da Turma, sendo o processo extinto sem resolução do mérito em face da desistência da ação, não há que se falar em condenação do autor beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários, visto que na Justiça do Trabalho há regra própria quanto à verba referida, devida somente em caso de sucumbência. Inteligência do art. 791-A da CLT. Vencido o relator. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010062-96.2021.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2021, P. 2.217).



HORA DE SOBREAVISO

CARACTERIZAÇÃO

HORAS DE SOBREAVISO. TELEFONE CELULAR. DIREITO ÀS HORAS CORRESPONDENTES AO TEMPO DE PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. O empregado que porta telefone celular corporativo, após o cumprimento da sua jornada normal de trabalho, e permanece aguardando ordens de sua empregadora, não estando, de conseguinte, no exercício pleno de sua liberdade individual, deve ser remunerado pelo lapso de tempo em que permanecer de sobreaviso, por aplicação analógica do artigo 244, § 2º, da CLT. O fato de o empregado encontrar-se enquadrado na exceção do art. 62, II, da CLT, por exercer cargo de confiança, não lhe retira o direito às horas de sobreaviso. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010882-98.2020.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2021, P. 523).



HORA IN ITINERE

DIREITO INTERTEMPORAL

DIREITO INTERTEMPORAL. HORAS IN ITINERE. CONTRATOS INICIADOS ANTES DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. LEI 13.467/17. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Os contratos vigentes no momento em que editada nova legislação de direito material contam com a proteção da estabilidade das situações jurídicas consolidadas, a fim de preservar o direito adquirido já integrado ao patrimônio jurídico do empregado. A mesma interpretação já foi feita, por exemplo, acerca da alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade enunciada na Súmula 191, III, do TST, tendo sido assentado o entendimento de que "a alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei 12.740/2012 atinge somente contrato de trabalho firmado a partir de sua vigência", em franca proteção ao direito adquirido do empregado admitido antes da lei nova. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011233-77.2019.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2021, P. 1.701).



JUSTA CAUSA

AGRESSÃO FÍSICA

JUSTA CAUSA. É certo que a Ré não pode adentrar a vida privada de seus empregados, exercendo seu poder diretivo em locais que não se relacionam às suas atividades empresariais. Contudo, no caso em questão, a briga dos envolvidos ocorreu nos arredores do alojamento pela empresa custeado para acomodar seus empregados, sendo

de sua responsabilidade garantir a segurança e integridade dos mesmos, mantendo a ordem no local, nos termos do art. 7º, XXII, da CF/88. Neste contexto, justifica-se a aplicação da pena prevista no art. 482, j, da CLT. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010664-67.2020.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2021, P. 1.934).



LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

JUSTIÇA GRATUITA

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PAGAMENTO AO FINAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. PREPARO RECURSAL DISPENSADO.

O novo Código de Processo Civil separou, em definitivo, os institutos da gratuidade de justiça e da litigância de má-fé, trazendo a seguinte pacificação normativa sobre a matéria, nos termos do § 4º do art. 98: "A concessão da gratuidade de justiça não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas". Logo, gratuidade de justiça e litigância de má-fé não são mutuamente excludentes. Isso posto, se a cobrança de multa por litigância de má-fé se dará "ao final", não há razão para que, em atenção ao devido processo legal, o duplo grau de jurisdição seja vetado ao "provisório" litigante de má-fé, até mesmo para que o controle dessa apenação possa ser exercido sem prejudicar o hipossuficiente. O recurso ordinário deve ser examinado, eis que dispensado o preparo recursal, ante a concessão da gratuidade de justiça ao litigante de má-fé. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011061-51.2017.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2021, P. 1.115).



MANDADO DE SEGURANÇA

TUTELA DE URGÊNCIA

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO TRABALHADOR.

Comprovados os requisitos legais (artigo 300 do CPC) relativos à probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, importa em reconhecimento do direito líquido e certo do impetrante ao restabelecimento do plano de saúde, sendo medida necessária para se evitar o agravamento de quadro clínico do obreiro, enquanto tramita a reclamação trabalhista na qual se discute a legalidade da dispensa. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010347-54.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/06/2021, P. 604).



MOTORISTA

DANO MORAL - PERNOITE – VEÍCULO

DANO MORAL - MOTORISTA DE CAMINHÃO – PERNOITE. Não revelando o conjunto probatório situação degradante ou humilhante, proporcionado conforto na cabine do veículo, não se constatando qualquer discriminação e nem provada situação de risco durante o pernoite, não se definem os pressupostos para o deferimento da indenização pretendida. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010729-46.2020.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/06/2021, P. 814).

DANO MORAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO. MOTORISTA OBRIGADO A PERNOITAR NA CABINE DO CAMINHÃO. O dano moral surge quando ocorre violação à dignidade da pessoa humana, atingindo valores morais que lhe são correlatos, desencadeando afronta grave ao trabalhador, uma vez que lhe fere quaisquer dos direitos da personalidade. Quando o empregador deixa de propiciar condições adequadas de trabalho, olvidando o zelo pela segurança, higiene e conforto do trabalhador, acaba afetando a saúde física e psíquica deste, uma vez que o priva do mínimo de respeito e dignidade devidos. No caso, a reclamada valia-se do autor, nos momentos em que ele deveria refazer-se do desgaste provocado pelas horas dentro do veículo, impondo-lhe o ônus de dormir em cabine de espaço extremamente reduzido, muitas vezes dividida com o ajudante. O expediente garantia a permanência dos trabalhadores junto ao veículo carregado e, ainda, representava economia dos gastos com hospedagem. Entretanto, certamente, a conduta patronal expunha o trabalhador a condição de grande desconforto, impedia o descanso efetivo, negando ao reclamante o acesso a condições mínimas de segurança e conforto, de modo a violar a dignidade do trabalhador. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011064-65.2020.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2021, P. 1.679).



MULTA DIÁRIA

FIXAÇÃO

ASTREINTES. FIXAÇÃO. As **astreintes**, de caráter processual coercitivo, tem por escopo influir no ânimo do devedor para que cumpra a obrigação de que está se esquivando, assegurando a efetividade do comando judicial; os juros de mora objetivam compensar o credor pelo atraso ou não pagamento imediato das **astreintes** e a correção monetária, a seu turno, tenta manter o valor originalmente fixado. Assim, a incidência de juros e correção monetária sobre as multas não caracterizam **bis in idem**, como tenta fazer crer o réu. Análise do laudo contábil demonstra que o cálculo da multa devida aos substituídos observou rigorosamente os critérios definidos no comando exequendo. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010304-21.2020.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2021, P. 1.906).



PANDEMIA

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ACORDO JUDICIAL – CUMPRIMENTO

ACORDO. DESCUMPRIMENTO ANTERIOR AO INÍCIO DA PANDEMIA. INCIDÊNCIA DA MULTA. Em 19/06/2019, as partes celebraram acordo no valor total de R\$40.000,00, a serem pagos em 20 parcelas, cada uma delas expressamente datada no ajuste, sob pena de multa de 50% sobre o valor total do acordo e antecipação das parcelas vincendas. Em 23/09/19, o exequente informou ao juízo o inadimplemento da 3ª parcela, vencida em 16/09/19, por parte do réu, e em razão da sua inadimplência, a executada já era devedora da multa prevista no acordo judicial, bem antes do início da pandemia. Neste contexto, impõem-se observar os termos do acordo firmado; é, sim, devida a multa pelo atraso no cumprimento do acordo, que deve incidir, todavia, apenas sobre os valores das parcelas pagas em atraso. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011143-76.2018.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2021, P. 2.204).

ACORDO. MULTA POR ATRASO NO ADIMPLEMENTO DE PARCELA PACTUADA. REDUÇÃO. Não obstante a previsão contida no art. 831 da CLT e na Súmula 259 do TST, não se pode olvidar que a Pandemia do Covid-19 afetou o faturamento das empresas e que muitas serão obrigadas, inclusive, a encerrar suas atividades definitivamente. Nesse contexto, nos presentes autos não é possível falar em violação à coisa julgada, mas sim em circunstância ímpar na história do país, que ocasionou paralisação da economia, com graves prejuízos para praticamente todos os segmentos. Por tais motivos, não pode o juízo da execução ficar alheio à situação que foge ao risco normal do negócio e dar tratamento adequado, revendo a penalidade prevista no acordo, com a respectiva redução, conforme entendimento majoritário da 6ª Turma. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011310-96.2019.5.03.0173 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2021, P. 1.102).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

COVID/19. INDENIZAÇÃO. ESTABILIDADE DA LEI 14.020/2020. Por meio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, consolidado na Lei 14.020/20, o Governo Federal instituiu várias medidas de flexibilização, visando a proteção do emprego e da renda, como a redução da jornada de trabalho e de salário e a suspensão do contrato de trabalho. A lei estipulou ainda um período de estabilidade provisória para os empregados atingidos pelas medidas de flexibilização, sem, no entanto, estabelecer como seria feita a contagem desta garantia no caso do empregado que conta com mais de um

período de redução de jornada/salário ou suspensão do contrato. Todavia, verificando-se, no caso em tela, que a reclamada observou todas as obrigações contidas no texto legal, não se pode conferir interpretação extensiva a norma, para que sejam somados todos os períodos de suspensão para fins de estabilidade, sob pena de punir ainda mais o empregador, já atingido pelo impacto dos efeitos da pandemia, e que buscou resguardar os direitos trabalhistas, em conformidade com as normas gerais de proteção ao emprego. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010112-23.2021.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2021, P. 1.256).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19 – INDEFERIMENTO. - Não obstante a conjuntura atual seja desfavorável à atividade econômica, tendo em conta a prevalência de medidas restritivas e de isolamento social, no intuito de se resguardar a saúde pública em face da pandemia de COVID-19, o pedido de suspensão da execução, em razão desse contexto, deve vir acompanhado da demonstração cabal do comprometimento econômico da Executada, que impossibilite o pagamento do débito, o que não se constata da análise dos autos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010407-86.2019.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2021, P. 865).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como a Recomendação n. 5/GCGJT, de 18 de março de 2020, não autorizaram a suspensão das ações e execuções em curso, nos processos que tramitam no meio eletrônico, já que nesses casos a prestação jurisdicional está sendo realizada de forma remota e sem interrupção. É inegável que os impactos da pandemia afetam diversos setores da atividade produtiva, seja de bens ou serviços, em razão do isolamento social determinado por medida de saúde pública, o que, entretanto, não autoriza a suspensão de atos executórios. Isso porque, de outro lado, nesse cenário, também, o trabalhador teve seus ganhos comprometidos, situação ainda mais grave para aqueles que já se encontravam desempregados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010127-69.2016.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2021, P. 225).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - REDUÇÃO SALARIAL

DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA. REDUÇÃO DO SALÁRIO. MANUTENÇÃO DA JORNADA. Diante da ausência de prova do efetivo prejuízo financeiro da reclamante, que recebeu o salário reduzido, a ajuda compensatória e o benefício emergencial do Governo Federal, não há que se falar em diferenças salariais em razão da manutenção de sua jornada

contratual. A infração praticada pela empresa deverá ser averiguada pelas autoridades competentes, conforme determinado pelo juízo **a quo**. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010012-30.2021.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2021, P. 2.267).



PENHORA

BEM IMÓVEL

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM IMÓVEL. REGISTRO NO CRI EM NOME DE TERCEIRO. O arcabouço probatório trazido aos autos pela terceira embargante, na condição de ex-cônjuge do executado no processo principal, comprova que o imóvel constricto ainda se encontra registrado no CRI em nome de terceiro, no caso, da empresa que financiou o imóvel ao casal. Ademais, restando suficientemente demonstrado que o imóvel também é objeto de litígio na ação de alimentos ajuizada em face do mesmo devedor, afigura-se imperiosa a declaração da insubsistência da penhora efetuada sobre o bem imóvel. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010079-07.2021.5.03.0030 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2021, P. 1.175).

CARTÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE CARTÃO DE CRÉDITO - CHEQUE ESPECIAL - PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - BEM DE TERCEIROS. Acaso verificada a utilização eventual de cartões de crédito pelos executados e, em seguida, a efetiva concessão de créditos pela instituição financeira - lembrando que os limites são passíveis de alteração, seja a pedido do próprio cliente do cartão ou por decisão do gestor -, referidos limites não são passíveis de penhora, uma vez que o art. 789 do CPC/15, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, dispõe que o devedor responderá com todos os seus bens para o cumprimento de suas obrigações, não sendo passíveis de penhora valores pertencentes a terceiros. Com efeito, a linha crédito intitulada "limite de crédito ou cheque especial" - esse último afeto à conta corrente -, não constitui patrimônio dos agravados, mas, sim da instituição financeira emissora do cartão de crédito, à qual, repita-se, é dada a possibilidade de alterar ou excluir o crédito ofertado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000247-66.2013.5.03.0082 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2021, P. 785).

FATURAMENTO

PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. Não há como desconstituir a penhora efetivada sobre 10% do faturamento da empresa executada, fundada nos argumentos de que o ato inviabilizaria o prosseguimento das atividades da empresa e de que foi a empresa impedida de funcionar em decorrência das medidas sanitárias impostas pela municipalidade para combater a pandemia de coronavírus, quando baldadas todas as demais formas de constrição, não havendo, ademais, indícios nos autos de que a

importância bloqueada interfira no faturamento mensal da devedora. Assim, deve ser mantida a penhora efetivada sobre percentual do faturamento empresarial, por encontrar respaldo no art. 835, X, do CPC. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011654-23.2017.5.03.0052 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/06/2021, P. 1.710).

VEÍCULO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. MANUTENÇÃO DA PENHORA.

"De início, cumpre salientar que em se tratando de bem móvel a posse faz presumir a propriedade (art. 1226 do Código Civil). Nessa linha, o fato de o veículo estar registrado no DETRAN em nome de terceiro (embargante, no caso, conforme CRLV de fl. 16) não é prova inequívoca de que este terceiro seja o real proprietário. No caso em exame, exsurge do conjunto probatório existente nos autos que o executado exercia a posse/propriedade do veículo penhorado nos autos 0010681-55.2016.5.03.0100 (BMW/X1, placa OQI-4612), conquanto este se encontre registrado em nome de sua genitora. Consoante se extrai da petição inicial da "ação anulatória de multa de trânsito c/c repetição do indébito" de fls. 47/54, o referido executado utilizava o mencionado veículo no desempenho das suas atividades cotidianas. Nesse ponto, observo que na citada peça L.F.F. admite que era o "condutor/possuidor" responsável pelo veículo no momento da apreensão ali narrada e "titular do estabelecimento de nome fantasia Bar Trapiche, situado a aproximadamente 30 metros do local" em que estacionava diariamente o aludido veículo (fl. 48)." (Excerto, com a supressão de nomes, da r. sentença da lavra do MM. Juíz Júlio César Cangussu Souto). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011288-29.2020.5.03.0100 (PJe). Agravo de Petição. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2021, P. 856).



PENSÃO

PARCELA ÚNICA – REDUTOR

INDENIZAÇÃO POR DANOS. PENSIONAMENTO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.

O parágrafo único do art. 950 do Código Civil, assegura ao prejudicado exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez. Deve-se observar, entretanto, que a fixação da indenização em parcela única exige cautela, não pressupondo equivalência aritmética com os rendimentos acumuláveis na provável sobrevida da vítima, sobretudo quando se considera o rendimento mensal que o capital antecipado representaria se aplicado no mercado financeiro e também os impactos na vida financeira da empresa. Nesse contexto, merece acolhida a pretensão da reclamada de aplicação de deságio para pagamento dos valores devidos a título de pensão em uma única parcela. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001617-26.2013.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/06/2021, P. 2.181).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO

RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO. ART. 93 DA LEI 8.213/91. A Lei 8.213/91, em seu art. 93, preceitua que toda empresa com cem ou mais empregados contrate trabalhadores reabilitados ou pessoas com deficiência, o que traduz norma de caráter imperativo. Não obstante, demonstrando o empregador que envidou esforços para o cumprimento da lei e, ainda assim, não conseguiu preencher tal cota, não merece subsistir o auto de infração, equiparando-se a situação à força maior. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010837-62.2018.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2021, P. 984).



PETIÇÃO INICIAL

AUSÊNCIA - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) - CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CNPJ. Inexiste no ordenamento jurídico norma de caráter absoluto que imponha a extinção do feito, sem resolução de mérito, em razão da simples ausência do CNPJ/CPF do réu, visto que o princípio do acesso à justiça, prerrogativa constitucional garantida a todo cidadão (art. 5º, XXXV), predomina sobre tal formalidade, especialmente no Processo do Trabalho, que preza pela celeridade e economia processuais, tendo a informalidade como um de seus pilares. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010253-13.2021.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2021, P. 1.195).

PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS. OBRIGATORIEDADE. ALCANCE. O art. 840, § 1º, da CLT, em sua atual redação, exige que a petição inicial traga a indicação dos valores dos pedidos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. O apontamento de valores não constitui mero formalismo, pois é essencial para a definição do rito processual a ser seguido e para a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência e das custas, sobretudo em caso de improcedência. Contudo, não se pode exigir uma precisão matemática dos valores indicados, com cálculos contábeis pormenorizados. Basta uma estimativa, que guarde plausibilidade com o conteúdo econômico das pretensões. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010267-10.2021.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/06/2021, P. 775).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE- DIREITO INTERTEMPORAL. A reforma trabalhista colocou fim ao debate quanto à aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, definindo sua aplicabilidade no art. 11-A da CLT e fixando o prazo de dois anos, com fluência a partir do momento em que o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. A Regulamentação n. 3, de 24 de julho de 2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determina os procedimentos a serem observados em relação à prescrição intercorrente no âmbito da Justiça do Trabalho, dispõe, ainda, nos arts. 1º e 2º, que: "Art. 1º. A prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT somente deverá ser reconhecida após expressa intimação do exequente para cumprimento de determinação judicial no curso da execução. Art. 2º. O juiz ou relator indicará, com precisão, qual a determinação deverá ser cumprida pelo exequente, com expressa cominação das consequências do descumprimento". No caso dos autos, a despeito da ciência à exequente do decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, não houve comando específico para a exequente que pudesse caracterizar descumprimento de decisão proferida na execução. Segundo entendimento que prevalece nesta d. Primeira Turma, não obstante a nova redação do art. 878/CLT que condiciona a instauração da execução a requerimento do credor, quando assistido por advogado, a promoção da execução de que trata o referido dispositivo legal, com a redação dada pela Lei 13.467/17, diz respeito apenas ao impulso inicial. Não se pode exigir do exequente requerimento expresso de todas as medidas necessárias à satisfação de seu crédito, cabendo ao magistrado trabalhista praticar todos os atos necessários ao cumprimento da decisão transitada em julgado, o que envolve a pesquisa patrimonial, expedição de ofício aos órgãos pertinentes, e utilização de ferramentas de bloqueio de bens e valores para a satisfação do crédito trabalhista, bem como a fim de localizar os executados. Assim, porque já iniciada a execução, era desnecessária a intimação da exequente para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento, o que implica no afastamento da prescrição declarada na origem. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010209-11.2017.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2021, P. 545).



PROGRESSÃO FUNCIONAL

DIFERENÇA SALARIAL

BANCO ITAÚ. CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE "RP/52". CONDIÇÕES DE TRABALHO. PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS EMPREGADOS. DIREITO ADQUIRIDO. A Circular Normativa Permanente "RP-52", que estabelece critérios de remuneração fixa aplicados na admissão, no mérito e na promoção, publicada em 01/12/11, confirma a existência de parâmetros de enquadramento e movimentação salarial compatíveis com a existência de plano de cargos e salários. No tocante ao enquadramento, de fato, estabelece a norma que "no caso de admissões, transferências e promoções, o primeiro

ponto da faixa salarial deve ser usado como referência", de forma que "para contratações em cargos de entrada ou piso, a faixa salarial específica deve ser respeitada". Por sua vez, "entende-se por mérito o aumento salarial que não é acompanhado por mudança de nível de cargo", sendo aplicado "para reconhecer performances e competências diferenciadas, considerando tanto os resultados atingidos pelo colaborador (Eixo X) quanto as atitudes esperadas pela organização (Eixo y), descritas no Nosso Jeito de Fazer." Nesse caso, recomenda-se "aumento de, no máximo, 10%" e "que os Colaboradores devem ter o tempo mínimo na área ou função de seis meses e não ter recebido aumento por mérito ou promoção nos últimos seis meses." Define também a norma que "entende-se por promoção a alteração de cargo para um nível superior", "aplicada quando a performance e as competências de um colaborador superam, consistentemente, as expectativas para o cargo que ele ocupa, e ele torna-se apto a assumir mais responsabilidades", sendo recomendado "que, os colaboradores devem ter o tempo mínimo na área ou função de um ano e não ter tido aumento por mérito nos últimos seis meses." Nessa hipótese, apresenta-se como pré-requisito à avaliação no PEP (Planejamento Estratégico de Pessoas), com recomendação de aumento de 10% a 15%, e máximo de 25%. Os excertos da RP-52 destacados comprovam que o réu adota estrutura remuneratória nos moldes de um plano de cargos e salários, com previsão de valores/pontos de referência salarial para cada cargo, bem como a existência de critérios institucionalizados de movimentação salarial por mérito/promoção, baseados em avaliações de desempenho. Vale ressaltar que as condições de trabalho, estipuladas nos regulamentos da empresa ou resultantes da reiterada prática patronal, integram, desde sua criação/institucionalização, o patrimônio jurídico dos empregados admitidos sob sua égide, firmando-se, desde então, como direitos adquiridos. Por esse motivo, uma vez satisfeitos os critérios fixados em regulamento para enquadramento/ascensão funcional, não fica ao exclusivo arbítrio do empregador efetivar a movimentação salarial do empregado, que assim passa a ter direito adquirido à progressão. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011046-13.2019.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2021, P. 710).



PROGRESSÃO VERTICAL

CONCESSÃO

COREN-MG. PROGRESSÃO DO EMPREGADO NA CARREIRA. Anulado o resultado da avaliação de desempenho dos empregados, de forma legítima, fundamentada e imediata pelo COREN-MG, com base nos princípios da legalidade e da autotutela do interesse público, contemplados pela Súmula 473 do STF, e sendo a aprovação nessa avaliação (anulada) requisito essencial para a progressão da obreira na carreira, mesmo porque necessário para a verificação da sua classificação, igualmente de ser observada, não há como deferir à reclamante a progressão pretendida nem como condenar o reclamado ao pagamento de eventuais diferenças salariais que dela resultariam, sob pena de afronta ao art. 37, caput, da CF/88. O descumprimento pelo réu de suas normas internas então vigorantes, não efetuando a avaliação de desempenho de forma correta, como veio a reconhecer, por si só, não confere à autora o direito pretendido, sendo que a inatividade

(ou atividade errônea) do reclamado demandava, para sua correção, o uso de outro mecanismo judicial que não embasado na pretensa existência de direito líquido e certo e individual da obreira à progressão almejada, o qual, nessa esfera, se limitava a poder exigir do empregador uma avaliação válida e regular, como prevista no normativo interno aderido ao contrato de trabalho em questão. Recurso do empregador a que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010056-24.2021.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2021, P. 1.365).



PROVA TESTEMUNHAL

DEPOIMENTO - IMPEDIMENTO / SUSPEIÇÃO

TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO NÃO CONFIGURADA. O sistema jurídico processual não veda o testemunho de colegas de trabalho, aliás um fato natural neste tipo de relacionamento, que não se confunde com amizade íntima. Ademais, o fato de uma testemunha litigar judicialmente contra o mesmo réu não a torna suspeita, porquanto tem igualmente assegurado o seu direito de ação, e ainda porque cada litigante tem que provar os fatos atinentes ao seu caso. A identidade total ou parcial de pedidos entre as demandas não suprime as garantias constitucionais processuais, mas sim recomenda mais atenção e prudência ao julgador, garantir da isenção do provimento, a fim de evitar a alegada troca de favores, esta sim capaz de gerar a indesejada suspeição, por inteligência do verbete 357 da súmula do TST. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010300-57.2019.5.03.0095 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2021, P. 1.675).



RECURSO

ASSINATURA DIGITAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. Conforme o regramento contido na Resolução 94/2012 do CSJT e na Resolução n. 185/2013 do CNJ, para a prática e registro do ato processual no Sistema PJE é necessário o registro da assinatura digital. A validação é atribuição do próprio advogado e o protocolo da peça processual depende da assinatura digital. Assim, não se evidenciando nos autos falha do sistema ou outra justificativa plausível para que a assinatura eletrônica do recurso ordinário interposto pela parte no sistema PJe tenha ocorrido após o transcurso do octídio legal, o apelo não pode mesmo ser conhecido, por intempestivo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011002-73.2020.5.03.0028 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2021, P. 1.414).

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA SEGUNDA TURMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preconiza o art. 897, alínea "b", da CLT, que o agravo de instrumento é cabível "dos despachos que denegarem a interposição de recursos". No presente caso, a decisão agravada não é despacho que tenha denegado a interposição de recurso apresentado pela ré; é o acórdão proferido por esta Segunda Turma em embargos declaratórios. O referido acórdão é impugnável por intermédio de recurso de revista a ser dirigido ao TST e não, por agravo de instrumento. Não se pode aplicar a fungibilidade recursal tendo em vista tratar-se de erro considerado grosseiro. Logo, não cabe conhecer do presente agravo de instrumento. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011110-41.2018.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2021, P. 659).



REGULAMENTO DA EMPRESA

NORMA REGULAMENTAR – APLICAÇÃO

REGULAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS. ADERÊNCIA TRANSITÓRIA AO CONTRATO DE TRABALHO. O empregador pode, a qualquer tempo, dispensar o trabalhador do exercício de função de confiança (§ 1º do art. 468 da CLT). Assim, a cada dispensa da função de confiança, de forma lícita, as regras regulamentares equivalentes não mais se aplicam ao contrato de trabalho. Nesse compasso, por decorrência lógica da precariedade do exercício da função de confiança, as regras regulamentares aplicáveis são aquelas que estão vigente na data da nomeação para o exercício do cargo em comissão. É que a aderência ao contrato de trabalho das normas regulamentares da referida função de confiança dá-se transitoriamente, enquanto o empregado mantiver-se no exercício da função. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011395-08.2020.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2021, P. 2.113).

OPÇÃO

PARCELAS DESTINADAS NUTRIÇÃO DO TRABALHADOR. NATUREZA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OPÇÃO PELO NOVO REGRAMENTO. Se há nos autos expressa manifestação da obreira pelo novo plano de carreira que estabelece a unificação e a natureza indenizatória das parcelas destinadas à nutrição, assim entendidos o "vale-alimentação" e o "vale-lanche", com renúncia ao regime anterior, não se há como cancelar a pretendida incorporação do montante à remuneração, para fins de pagamento

em período de interrupção do pacto laboral, mormente em se considerando que a norma que estabelece a nova regulamentação determina o pagamento por dia de trabalhado. Aplica-se o entendimento consubstanciado pela súmula 51, II, do c. TST, segundo o qual "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010004-26.2021.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2021, P. 690).



REPERCUSSÃO GERAL

SOBRESTAMENTO DO PROCESSO

AGRAVO REGIMENTAL. TEMA 1046. VALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE LIMITA DIREITO TRABALHISTA. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DEBATE SOBRE POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO LEGAL DE COTAS LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. DISTINGUISHING DO CASO, AFERIDO TRATAMENTO LEGAL DA MATÉRIA COMO ABSOLUTAMENTE INDISPONÍVEL. O Exmo. Ministro do STF Gilmar Mendes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo 1.121.633, determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre o tema versado no recurso ("Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente") e tramitem no território nacional, nos termos do artigo 1035, § 5º, do CPC, em face do reconhecimento de repercussão geral da matéria pelo plenário virtual do STF (inscrito sob o n. 1046). O tema, todavia, não se amolda à hipótese dos autos, visto que alude à discussão sobre possibilidade de restrição/limitação normativa de direito trabalhista, "desde que não seja absolutamente indisponível", ao passo que no presente feito se debate a possibilidade de flexibilização, mediante instrumento de negociação coletiva, dos parâmetros que pautam a contratação obrigatória de parcela da força de trabalho (de 5% a 15%) na condição de aprendizes, contemplando cargos que demandem formação profissional, na forma do art. 429 da CLT. O art. 611-B, XXIV, da CLT, porém, dispõe que constitui objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho a supressão ou a redução, dentre outros direitos, de "medidas de proteção legal de crianças e adolescentes", o que abrange a definição legal de cotas para contratação de aprendizes, em face de seu caráter absolutamente indisponível, traduzindo viés de deslocamento/**distinguishing** perante o tema de repercussão geral 1046. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010592-44.2018.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Flávio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2021, P. 1.196).



RESPONSABILIDADE OBJETIVA

TEORIA DO RISCO CRIADO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR POR ACIDENTE DO TRABALHO. RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FATO DE TERCEIRO. Tem lugar a responsabilização objetiva do empregador (artigo 927, parágrafo único, do Código Civil), conforme a consagrada teoria do risco profissional, em se constatando que a atividade desenvolvida pelo reclamante colocava-o em uma situação de maior probabilidade de sofrer acidentes. Cabe, portanto, a reparação dos danos causados quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para os direitos de outrem. Neste sentido a pacificação da tese pelo julgamento do Tema 932 de repercussão geral pelo Excelso STF. Não há que se cogitar na hipótese dos autos em culpa exclusiva da vítima, tampouco em fato fortuito, pois a possibilidade de acidente envolvendo cavalo era intrínseca à atividade profissional até então desempenhada pelo reclamante, de domador, razão pela qual não se exclui o nexo causal, impondo-se a caracterização do fortuito interno ou, em outras palavras, do risco criado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010696-32.2020.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2021, P. 775).



SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SINDICATO – LEGITIMIDADE

ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PROFISSIONAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. O Sindicato não detém legitimidade ativa quando os direitos discutidos em juízo são individuais e heterogêneos. No caso, o autor pretende o pagamento de diferenças salariais e reflexos, caso a ré não estivesse observando a garantia mínima estabelecida em norma coletiva em prol de seus empregados, o que demandaria análise individual da situação de cada um dos substituídos, tornando o direito pleiteado heterogêneo. Assim, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010012-89.2021.5.03.0176 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2021, P. 1.954).

LEGITIMAÇÃO AD CAUSAM DA ENTIDADE SINDICAL. VINCULAÇÃO À DEFESA DE DIREITOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se a própria narrativa da inicial demonstra que o único elo entre os eventuais direitos dos substituídos ao recebimento de adicional de insalubridade e periculosidade é o fato de trabalharem para a mesma empregadora, porém em diferentes funções e expostos a diversas classes distintas de agentes insalubres e/ou perigosos, a impossibilitar a

análise, de forma coletiva, por meio da presente ação, a sua extinção sem resolução de mérito é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010055-50.2021.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2021, P. 2.208).



SUCESSÃO TRABALHISTA

CARACTERIZAÇÃO

DAÇÃO EM PAGAMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARTIGOS 10 E 448, AMBOS DA CLT. Como a empresa distribuidora de combustíveis recebeu, através de acordo judicial, imóveis onde funcionavam postos de combustíveis do grupo econômico para o qual o exequente trabalhava, por meio de dação em pagamento, para quitação de créditos decorrentes do fornecimento de combustível, os quais estavam garantidos por hipotecas, permanecendo os postos de combustíveis fechados, ou seja, inexplorados, não há que se cogitar de sucessão trabalhista no caso em exame, eis que não houve continuidade da atividade empresarial do sucedido pelo sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448, ambos da CLT. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010060-43.2019.5.03.0168 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2021, P. 1.869).



UNIFORME

OBRIGATORIEDADE

"UNIFORMES". NÃO CARACTERIZAÇÃO. DRESS CODE. TRABALHO EM LOJA DE ROUPAS DE MARCA CONHECIDA. De acordo com a prova dos autos, a reclamada não exigia que os seus empregados, dentre eles o reclamante, utilizasse de "uniforme", ou seja, todos os empregados com a mesma roupa, da mesma cor e com emblema da empresa, mas apenas que, de acordo com um "**dress code**", ou seja, um código de vestimenta, o funcionário, de preferência, deveria utilizar de roupa comercializada pela loja da ré, configurando tal situação uma contingência do trabalho em uma loja de roupas de marca conhecida, não sendo conveniente para a empregadora que o empregado se vestisse de forma inadequada no local de trabalho ou que se apresentasse com roupa de marca concorrente da reclamada. Porém, tal situação não equivale a exigir o uso de "uniforme" pelo autor, como relatado na inicial, mesmo porque as roupas comercializadas pela loja da reclamada podem ser utilizadas fora do local de trabalho. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010824-85.2019.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2021, P. 1.929).



VIGIA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA DESARMADO. RISCO DEMONSTRADO. SÚMULA 44/TRT3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Ainda que o entendimento adotado na Súmula 44 deste Regional seja no sentido de que aos vigias não é devido o adicional de periculosidade, no caso em tela restou demonstrado que o reclamante exerce atividade que o expõe ao risco de violência, ainda que desarmada, situação que, na verdade, apenas serve para potencializar os riscos a que se sujeitam os trabalhadores na atividade. Na hipótese, a ré procedeu ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de dezembro de 2013, parando de quitá-lo após a edição da súmula 44 do TRT 3ª Região, interrupção que, d.m.v., foi indevida, haja vista que restaram mantidas as mesmas condições de trabalho. E, ainda que se admitisse que a função exercida pelo reclamante nunca o expôs, de fato, ao risco de violência, a conclusão a que se chegaria, nessa circunstância, é de que o pagamento teria sido realizado por mera liberalidade da empregadora, sem nunca ter assumido natureza de salário-condição. Assim, em se tratando de parcela paga por mera liberalidade, porquanto a natureza de salário-condição somente ocorreria com a constatação da periculosidade, negada pela ré na defesa, a verba, paga por mais de 20 meses ininterruptos (dezembro de 2013 a agosto de 2015), aderiu ao contrato de trabalho do reclamante, não podendo ser suprimida, sob pena de ofensa ao preceito do art. 468/CLT, por configurar alteração contratual lesiva. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010695-90.2020.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2021, P. 738).

